

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

### ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2022 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

**INTERESSADA:** ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE

Às dez horas do quarto dia do mês de abril de dois mil e dois (04/04/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria nº 701, de 16 de fevereiro de 2022, para análise dos documentos objetivando a proceder à análise dos documentos constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 11/2022 da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó (FCT).

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE – CNPJ n. 07.453.253/0001-60:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO
Descrição do objeto	Art. 14 e Art. 15 da Lei n. 8.666/93
Declarações orçamentárias	Art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 16, caput, II, da Lei Complementar n. 101/00 Art. 17 da Lei Complementar n. 101/00
Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93
Razão da escolha do fornecedor ou executante	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93
Justificativa do preço	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93
Orçamento detalhado e original das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado	Art. 38, IV, da Lei n. 8.666/93
Declarações de exclusividade	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93
Comprovação de atuação no setor artístico consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93
Cartão CNPJ	Art. 29, I, da Lei n. 8.666/93
Certificado de regularidade do FGTS	Art. 29, IV, da Lei n. 8.666/93 Art. 27, a, da Lei n. 8.036/90
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Item 5.4.1, b, do Edital Art. 29, II, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Item 5.4.1, c, do Edital Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada (Pomerode, SC) e do contratante (Timbó, SC)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 193 do Código Tributário Nacional
Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial	Art. 31, II, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Art. 29, V, da Lei 8.666/93

Ato Constitutivo	Art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei n. 8.666/93
Declarações obrigatórias	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, V, da Lei n. 8.666/93

Da análise destes documentos, observa-se que a documentação se encontra regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE  
Presidente

ALEXANDRE WILLIAM ZOMMER  
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER  
Membro